

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0606



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 300

(12 de Novembro de 1964)

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de G\$100.000,00

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de G\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado a ocorrer a realização do Natal das crianças pobres de Caieiras.

ARTIGO 2º - A importância de que trata o artigo 1º será entregue às Revmas. Irmãs Salesianas-Filhas de Maria Auxiliadora, residentes no Colégio Santa Inês, que estão prestando serviços de ensino às crianças no Oratório da Igreja Santo Antonio do Cresciama.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Revmas. Irmãs Salesianas-Filhas de Maria Auxiliadora, deverão apresentar comprovantes do destino da do à verba recebida.

ARTIGO 3º - Dar-se-á preferência, na distribuição de brindes de Natal, às crianças que tenham mais necessidade, sem discriminação de religião ou credo.

ARTIGO 4º - Será obrigatória a inscrição de todas as crianças junto às Revmas. Irmãs Salesianas, a fim de que estas tenham base necessária para as compras dos brindes de Natal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As inscrições de que trata este artigo far-se-ão até o dia 10 de Dezembro.

ARTIGO 5º - O valor do crédito de que trata o artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes da anulação da verba 621-8-29-4-I-Auxílio à Assistência Social.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 12 de Novembro de 1964.

Padre Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Novembro de 1.964.

Nelson Antonio de Gaspari
NELSON ANTONIO DE GASPARI
Secretário.